



2016/0205(NLE)

17.11.2016

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (10975/2016 – C8-0438/2016 – 2016/0205(NLE))

Relator de parecer: Georgi Pirinski

PA_Leg_Consent

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O resultado final marcante do CETA tem de ser a criação de emprego digno, o aumento equilibrado dos salários e possibilidades alargadas para o empreendedorismo. No entanto, no que diz respeito à criação de emprego digno, dados empíricos com base em modelos do mundo real apontam, na melhor das hipóteses, para um aumento global marginal do emprego na União não superior a 0,018% ao longo de um período de execução de 6 a 10 anos. Além disso, estudos recentes que usaram esses modelos preveem perdas de emprego reais de 204 000 postos em toda a UE, incluindo 45 000 na França, 42 000 na Itália e 19 000 na Alemanha. Além disso, a Avaliação do Impacto na Sustentabilidade de 2011 revela deslocamentos setoriais significativas, que poderão conduzir ao aumento do desemprego de longa duração.

Quanto aos salários, está provado que o acordo contribuiria para alargar o fosso entre os trabalhadores qualificados e não qualificados, aumentando assim as desigualdades e tensões sociais. Além disso, prevêem-se consideráveis efeitos de redistribuição do rendimento nacional, representando na UE um aumento de 0,66% em favor dos detentores do capital social, pelo que aprofundam as deslocamentos sociais.

O acordo não contém nenhum capítulo com medidas específicas de apoio às PME. Existem atualmente 20,9 milhões de PME da UE (93% com menos de 10 trabalhadores) mas apenas 619 000 exportam para fora da UE. No quadro liberalizado criado pelo CETA, essas PME serão expostas ao impacto pleno da concorrência das grandes empresas transnacionais da América do Norte, pondo assim em risco os 90 milhões de postos de trabalho (67% do emprego total) que elas asseguram.

Embora o CETA contenha um capítulo especial sobre comércio e trabalho, há uma clara disparidade entre o nível de proteção dos investidores e o dos interesses e direitos laborais. O estatuto privilegiado concedido aos investidores no sistema judicial em matéria de investimento (ICS) contrasta vivamente com o mecanismo de consultas previsto para proteger os interesses e direitos laborais.

Estão comprovados os efeitos de desvio do comércio para longe do comércio com os países em desenvolvimento – neste caso, predominantemente africanos – ao facilitar o comércio Norte-Norte. Isto é especialmente prejudicial, tendo em conta a necessidade de promover a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas para 2030, por ser esta a única via para superar o aprofundamento das desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento e para enfrentar rapidamente as pressões migratórias crescentes.

Há sérias dúvidas sobre a compatibilidade da cláusula do ICS com a legislação da UE em vigor e com o princípio da aplicação provisória.

Vê-se obrigada, por isso, a solicitar à Comissão do Comércio Internacional que se abstenha de aprovar o acordo.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar ao Parlamento que não dê a sua aprovação à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro.